



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU

Oficial Titular: Diego Rodrigues da Silva

Rua Rio Branco, 16-56 - Vila América

Tel.: 1430108040 - Email: registrot dpj@2registrobauru.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 157971 de 03/08/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **33 (trinta e tres) páginas**, foi apresentado em 26/06/2026, o qual foi protocolado sob nº 70140, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **157971** e averbado no registro primitivo nº 39 no Livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU na presente data.

Apresentante
SORRI BAURU

Natureza
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: SORRI-BAURU

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Evandro Ventrilho:067.811.518-43 (Padrão: ICP-Brasil)

YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA:281.697.138-46 (Padrão: ICP-Brasil)

LILIAN MARIA CANDIDO DE SOUZA DORNELAS:347.527.608-94 (Padrão: Gov.br)

Bauru - SP, 03 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente

SAMARA LAURYS DONEDA
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

157971



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1126314PJAH000003619FK26F

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95



ESTATUTO DA SORRI BAURU

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Sorri Bauru é uma Associação civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da saúde, assistência social e educação, de duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 53-40 – Núcleo Presidente Geisel - Bauru – São Paulo - CEP: 17033-260, com foro na cidade de Bauru – SP, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação aplicável, em especial pela Lei Complementar nº 187/2021 e demais normas relacionadas à certificação de entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, ou aquelas que as vierem substituir, pelo seu Regimento Interno, demais regulamentos e normativas internas para regulação de suas atividades.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Artigo 2º - A Sorri Bauru tem por finalidade a promoção de acesso pleno e imediato aos espaços comuns da vida na comunidade e a participação ativa das pessoas com deficiência, bem como, de pessoas com transtorno do espectro autista, com necessidades sociais e educacionais específicas, de todas as idades, sem discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro. Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação desenvolverá ações pautadas na excelência, humanização do atendimento, acolhimento e cuidado integral, compreendendo:

- I – promoção à saúde e prevenção de agravos;
- II – habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência;
- III - pesquisa e desenvolvimento de tecnologias assistivas;
- IV – promoção da acessibilidade e da inclusão social;
- V – apoio, orientação e fortalecimento de vínculos familiares;
- VI – combate ao preconceito e promoção da diversidade e da cidadania;
- VII – oferta de atendimento multiprofissional nas áreas da saúde, assistência social e educação;
- VIII – desenvolvimento de atividades complementares nas áreas de esporte, cultura, lazer e inclusão educacional;
- IX – articulação intersetorial e atuação em rede com órgãos públicos, iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Parágrafo Segundo. As ações deverão assegurar atendimento centrado na pessoa, com escuta qualificada, respeito à dignidade humana, promoção da autonomia e garantia da continuidade do cuidado.

Página

000017/000033

Registro Nº

157971

03/08/2026

Protocolo nº 70140 de 26/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157971 em 03/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 39 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por SAMARA LAURYS DONEDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95



Parágrafo Terceiro. A Sorri Bauru atuará de forma integrada e complementar à Rede de Atenção à Saúde (RAS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a integralidade do cuidado e a organização dos serviços nos seguintes níveis de atenção:

I – Atenção Primária à Saúde (APS), com foco no acesso, na promoção da saúde e prevenção de agravos, na coordenação do cuidado, na longitudinalidade e na resolutividade;

II – Atenção Especializada, com foco no acesso regulado, na atenção multiprofissional especializada, na continuidade do cuidado e na resolutividade dos casos de maior complexidade, incluindo os serviços de habilitação e reabilitação por meio de Centro Especializado em Reabilitação (CER) e Oficina Ortopédica, bem como apoio diagnóstico e terapêutico;

III – Atenção Hospitalar, com assistência integral, contínua e resolutiva, garantindo cuidado interdisciplinar, segurança do paciente e articulação com os demais pontos de atenção;

IV – Atenção às Urgências e Emergências, garantindo atendimento oportuno, qualificado e resolutivo, com acolhimento, classificação de risco e encaminhamento adequado na rede.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Sorri Bauru observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e publicidade.

Artigo 4º - A Sorri Bauru executará suas atividades por meio de projetos, programas ou planos de ação através do fornecimento de recursos físicos, humanos, financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras instituições e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - Como meio de atingir suas finalidades e para própria manutenção e subsistência, a Sorri Bauru poderá:

- I - Organizar e manter as dependências que se fizerem necessárias, bem como, obter rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- II - Adquirir, transformar ou consertar materiais de qualquer natureza;
- III – Desenvolver atividades econômicas como meio de geração de renda, tais como: locação de equipamentos para reabilitação artesanato em geral, produtos de sua manufatura e de royalties e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial, kit de estesiômetro, produtos de tecnologia assistiva, comercializar esses e outros produtos, vender serviços, por conta própria ou através de contratos com organizações privadas ou estatais, nacionais ou internacionais
- IV - Promover serviços de treinamento, adaptação, orientação profissional e colocação para ajustamento da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- V - Prover às pessoas com deficiência, informações sobre a legislação e a disponibilidade de treinamento, emprego, habilitação e outros serviços da comunidade;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95

3



VI – Prover empréstimos de equipamentos, bolsas ou qualquer outro tipo de ajuda material visando o tratamento, reabilitação e integração social da pessoa com deficiência;

VII - Realizar quaisquer atividades apropriadas para promover a reabilitação profissional e inserção social de pessoas com deficiência, inclusive através de campanhas de educação para que outras organizações e o público em geral não discriminem a pessoa com deficiência;

VIII – Realizar convênios, parcerias, contratos, contratos de gestão, ajustes e quaisquer instrumentos para o desenvolvimento de projetos e programas com órgãos governamentais ou privados, universidades públicas e privadas, e associações congêneres, para a consolidação de campos de prática para ensino, pesquisa, extensão e inovação;

IX - Promover medidas com entidades congêneres, organizações particulares, órgãos oficiais estatais, nacionais ou internacionais, visando receber e fornecer orientação e recursos para alcançar sua finalidade;

X - Receber doações de qualquer espécie;

XI - Receber juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza, inclusive as rendas constituídas por terceiros, em seu favor, as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União; os usufrutos instituídos a seu favor, bem como, a remuneração por serviços prestados;

XII - Providenciar perante aos órgãos competentes os registros necessários para regularização das atividades descritas no inciso III, referente às importações e exportações de seus produtos, ou de produtos que a Sorri Bauru representa;

XIII - Realizar estudos e projetos de pesquisas, desenvolvimento e inovação em tecnologias alternativas, assistiva e reabilitação, bem como, de tecnologias produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades da Associação, inclusive em cooperação estratégica;

XIV – Atuar como plataforma operacional para o desenvolvimento de atividades de extensão universitária e cultura, colaborando na organização e na gestão de congressos, eventos técnico-científicos e cursos de difusão;

Parágrafo Primeiro – No âmbito da parceria acadêmica, a Sorri Bauru poderá atuar como campo de formação profissional e cenário de ensino-aprendizagem, acolhendo estudantes e pesquisadores em suas dependências, de forma a integrar o conhecimento científico à prática assistencial e aprimorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Parágrafo Segundo – A integração prevista neste artigo dar-se-á com a preservação da autonomia administrativa e da identidade institucional da Sorri Bauru, sendo cada parceria formalizada por instrumentos jurídicos específicos que definam as responsabilidades, o compartilhamento de recursos e a governança das atividades conjuntas.

Página 000019/000033 Registro Nº 157971 03/08/2026		Protocolo nº 70140 de 26/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157971 em 03/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 39 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por SAMARA LAURYS DONEDA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95

4



Artigo 6º - Todas as receitas, recursos financeiros e outros bens, inclusive os oriundos de atividades da Sorri Bauru e de doações, reverterão integralmente em benefício da Associação, para a consecução dos seus objetivos, inclusive os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada toda e qualquer remessa de recursos econômicos para o exterior, bem como, a partilha entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores especiais, dos recursos financeiros, dos excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, dos resultados das atividades econômicas desenvolvidas como meio de geração de renda; ou a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em nenhuma hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado da Associação.

Parágrafo Segundo - O exercício social da Sorri Bauru coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – Qualquer indivíduo ou Associação interessados nos objetivos da Sorri Bauru poderá ser associado, mediante admissão pelo Conselho de Administração e desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 8º – Os associados têm iguais direitos, sendo distribuídos pelas categorias seguintes:

- I – Associados Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II – Associados Contribuintes: os que se propõem a contribuir regularmente com as importâncias fixadas pelo Conselho de Administração;
- III – Associados Beneméritos: os que prestarem serviços à Associação considerados pelo Conselho de Administração como de grande valor;
- IV - Associados Honorários: as pessoas eminentes a quem o Conselho de Administração julgar acertado distinguir com este título;

Artigo 9º – As organizações que quiserem se associar à Sorri Bauru só poderão fazê-lo através de uma pessoa física.

Artigo 10 – As contribuições dos associados serão fixadas pelo Conselho de Administração em um ano, para vigorarem no exercício seguinte.

Artigo 11 – São direitos e deveres dos associados:

- I – Nomear seus representantes para Assembleia Geral da Associação;
- II - Promover a Assembleia Geral desde que convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;

SORRI-BAURU

Avenida Nações Unidas, 53-40 Núcleo Presidente Geisel - Bauru – SP

www.sorribauru.com.br

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95

5



- III – Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- IV– Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões, temas para discussão, enfim, auxiliar a Associação no cumprimento de suas finalidades;
- V – Comparecer às reuniões;
- VI – Aceitar e cumprir as incumbências que lhe forem atribuídas;
- VII – Participar das diferentes comissões técnicas de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Associação;
- VIII - Comprometer-se a seguir a filosofia da SORRI e as determinações estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - São requisitos para admissão de associado, a serem analisados pelo Conselho de Administração:

- I – Formalização do pedido através do preenchimento do Termo de Solicitação de Admissão;
- II – Disponibilidade, interesse e possibilidade de trabalhar em prol das atividades e finalidade da entidade;
- III – Comprometimento com a filosofia da Sorri Bauru e disposições estatutárias.

Artigo 13 - O pedido de demissão formulado por associado será analisado, autorizado ou indeferido pelo Conselho de Administração e atenderá, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I – Pedido formalizado por escrito, especificando o motivo;
- II – Liquidação de todos os débitos e pendências com a Associação;
- III – Assinatura de termo de responsabilidade pelos atos praticados envolvendo a Associação até a data da demissão.

Artigo 14 – A prática pelos associados de atos incompatíveis com a finalidade e a filosofia da entidade ou o descumprimento das disposições estatutárias poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de seus direitos;
- III – exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro - Para a aplicação da pena de exclusão deverão ser considerados, além de outros especificados pelo Conselho de Administração, os seguintes motivos:

- I – Denegrir publicamente a imagem da Associação;
- II – Ferir princípios ou regimento interno da Associação;
- III – Faltar consecutivamente às reuniões da Associação, sem justificativa plausível;
- IV – Deixar de adimplir a contribuição do associado;
- V – Praticar ato ilícito;

Página 000021/000033 Registro Nº 157971 03/08/2026		Protocolo nº 70140 de 26/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157971 em 03/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 39 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por SAMARA LAURYS DONEDA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95



VI – Praticar atos ou comportamentos que atentem contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas neste artigo, respeitados os procedimentos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Sorri Bauru terá como órgãos de deliberação superior e de direção:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Sorri Bauru respeitará o Estatuto e o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A Sorri Bauru terá como órgão de caráter consultivo e colaborativo, o Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação que estará vinculado ao Conselho de Administração da Associação.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da Sorri Bauru ou por quem legitimamente os represente, que estejam em situação regular com a Associação.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, no primeiro semestre, em dia a ser designado pelo Conselho de Administração, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Primeiro - A convocação para Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência de 07 (sete) dias, mediante publicação do edital no site da instituição e com divulgação nas redes sociais.

Parágrafo Segundo – O edital conterá, no mínimo, o local, dia e hora da realização da Assembleia e a ordem do dia. No caso de reforma do Estatuto, conterá também a indicação da matéria a ser alterada.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros deste, pelo Coordenador do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados contribuintes em dia com suas contribuições e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número. As convocações serão simultâneas.

Página 000022/000033 Registro Nº 157971 03/08/2026		Protocolo nº 70140 de 26/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157971 em 03/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 39 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por SAMARA LAURYS DONEDA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95



Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral tomará suas decisões por maioria absoluta dos votantes, exceto nos casos dos incisos I, II e IV do Artigo 20 deste Estatuto, quando é exigida maioria qualificada.

Parágrafo Segundo - O quórum para reunião e/ou votação, entende-se por:

- maioria simples: metade inteiro mais um dos Associados presentes;
- maioria absoluta: metade inteiro mais um do total dos Associados;
- maioria qualificada: dois terços do total dos Associados.

Artigo 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração, descritos no art. 22, deste Estatuto;
- II – Alterar o Estatuto;
- III - Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV – Aprovar a proposta de dissolução ou extinção da Associação;
- V – Nomear o Conselho Fiscal;
- VI – Nomear Auditoria externa independente, examinar, aprovar as contas, o relatório de atividades da Associação durante o exercício findo, assim como, o programa de ação apresentado pelo Conselho de Administração para ano entrante;
- VII - Resolver assuntos propostos pelo Conselho de Administração;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - O Conselho de Administração da Sorri Bauru é órgão deliberativo, executivo e fiscal da Associação.

Artigo 22 - O Conselho Administrativo será composto por 15 (quinze) membros, eleitos em Assembleia Geral, observando os seguintes critérios:

- a) 3 membros natos a serem indicados pelo Poder Público como representantes da área afim, no caso da qualificação da entidade como organização social;
- b) 4 membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 3 membros, sendo 1 eleito dentre os membros ou associados e 2 eleitos dentre os empregados da associação;
- d) 4 membros, indicados pelos demais integrantes da Associação, dentre pessoas de notória capacidade na defesa dos direitos humanos e reconhecida idoneidade moral, sendo obrigatoriamente, pelo menos uma delas, pessoa com deficiência;
- e) 1 membro que será o Presidente do Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da Associação.

Página 000023/000033 Registro Nº 157971 03/08/2026		Protocolo nº 70140 de 26/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157971 em 03/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 39 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por SAMARA LAURYS DONEDA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95



Parágrafo Primeiro - Dentre os membros do Conselho Administrativo serão eleitos 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários, 05 (cinco) membros para a composição do Conselho Fiscal e os demais serão membros colaboradores.

Parágrafo Segundo - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração deverão ter ficha limpa, sem condenação por decisão transitada em julgado por Tribunal Judiciário, e não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Diretores de quaisquer entes da administração direta e indireta.

Parágrafo Terceiro – Caso algum conselheiro seja admitido para integrar a diretoria da Associação deverá renunciar ao assumir as atividades executivas.

Artigo 23 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 anos com início na data de sua posse e se extinguirá por ocasião da posse do novo Conselho, admitida a recondução do seu membro por um mandato consecutivo, podendo ser eleito ou indicado decorrido o período de quatro anos do seu último mandato.

Parágrafo único - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos seus pares, na primeira reunião do Conselho.

Artigo 24 - Qualquer vaga no Conselho de Administração será preenchida nos termos do artigo 22, sendo que o mandato do novo Conselheiro encerrará no mesmo período daquele que foi substituído.

Parágrafo Primeiro - Na vacância temporária do cargo de Presidente, estando ausente também o Vice-presidente, o Coordenador do Conselho Fiscal em exercício assumirá a presidência do Conselho de Administração, interinamente, até o retorno do Presidente ao cargo.

Parágrafo Segundo - Havendo afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá interativamente e o Coordenador do Conselho Fiscal em exercício convocará, no prazo de 30 dias, Assembleia Geral Extraordinária eleitoral para preenchimento do cargo vago.

Parágrafo Terceiro - Havendo afastamento definitivo do Vice-Presidente, o Coordenador do Conselho Fiscal em exercício assumirá interativamente e o Presidente convocará, no prazo de 30 dias, Assembleia Geral Extraordinária eleitoral para preenchimento do cargo vago.

Artigo 25 – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração a qualquer título.

Artigo 26 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre, na data hora e local fixado na sessão imediatamente anterior e extraordinariamente a qualquer tempo.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95



Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, sendo que o Presidente do Conselho participará das reuniões sem direito a voto, exceção apenas em caso de desempate.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá solicitar a presença em suas reuniões de qualquer colaborador.

Parágrafo Terceiro – Será necessária a presença de pelo menos 08 (oito) membros do Conselho de Administração para as deliberações definitivas dos assuntos em pauta.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões do Conselho de Administração, o diretor executivo deverá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo Quinto - Se um membro do Conselho de Administração deixar de assistir a 03 (três) sessões consecutivas sem justificativa, infringir este Estatuto ou praticar qualquer ato atentatório a dignidade, a moral ou bons costumes, poderá perder seu mandato por deliberação do próprio Conselho.

Art. 27 - O Conselho de Administração terá responsabilidade e poderes necessários para fazer cumprir este Estatuto. Compete especialmente ao Conselho de Administração:

- I – Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º tesoureiros; 1º e 2º secretários, a cada início de mandato, nos termos do art. 22;
- II – Eleger, dentre os membros do Conselho, os cinco membros do Conselho Fiscal;
- III – Deliberar e dispor sobre a alteração do Estatuto;
- IV – Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- V – Designar e Dispensar os membros da diretoria;
- VI - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VII – Aprovar a proposta de orçamento da Associação e o programa de investimentos;
- VIII – Aprovar o regimento interno da Associação que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- IX – Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como, para compras e alienações, obras e serviços e o plano de cargos e salários dos empregados da Associação;
- X – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa;
- XI - Criar e dissolver comissões especiais e coordenadorias e determinar os limites dos seus poderes;
- XII – Zelar pelo uso do nome da Sorri Bauru e sua filosofia;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente estatuto;
- XIV - Revisar e controlar as atividades da Sorri Bauru;
- XV - Orientar o Diretor Executivo na execução das decisões da Assembleia Geral e do Conselho;

Página

000025/000033

Registro Nº

157971

03/08/2026

Protocolo nº 70140 de 26/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157971 em 03/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 39 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por SAMARA LAURYS DONEDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95

SORRI

BAURU

Há 50 anos,

conectando propósito

a resultados.

☎ 4009-1000

✉ sorribauru.com.br

📱 [sorribauru](#)

XVI - Fixar, anualmente, o valor limite para celebração ou realização de quaisquer atos ou contratos pelo diretor executivo;

XVII - Autorizar, com antecedência, o Diretor Executivo a celebrar ou realizar de quaisquer atos ou contratos cujo valor exceda àquele que é fixado, anualmente, pelo Conselho;

XVIII – Aprovar o plano de cargos e salários dos empregados, respeitados os ditames constitucionais, do acordo coletivo da categoria e da legislação;

XIX - Regular e designar bolsas ou outros benefícios para os usuários da Sorri Bauru;

XX - Propor à Assembleia Geral alterações do Estatuto;

XXI - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

XXII - Propor plano de ação anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

XXIII - Analisar e deliberar sobre proposta para admissão de associado;

XXIV - Deliberar sobre o pedido de demissão, bem como, sobre a aplicação de penalidades ao associado, inclusive sobre sua exclusão;

XXV – Resolver os casos omissos neste estatuto levando-os à Assembleia Geral, quando se tratar de assuntos de maior relevância;

XXVI – Receber legados, donativos, subvenções e repasses governamentais e outras de natureza semelhante;

XXVII - Proceder a publicação dos relatórios financeiros e ou o balanço anual e do relatório de execução do contrato de gestão anualmente no site da Associação;

XXVIII - Convocar eleição para o Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da Associação e proceder a formação de uma Comissão Eleitoral composta por 5 membros para os procedimentos de inscrição dos candidatos, dos eleitores, bem como, todos os demais atos para a eleição.

XXIX – Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da Associação;

XXX – Analisar e deliberar sobre proposta apresentada pelo Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação no tocante a melhorias à consecução das ações da missão da Associação, bem como, aquelas que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência.

XXXI – Implantar e acompanhar a implementação, execução e monitoramento do Programa Compliance da Associação, zelando pela conformidade legal, ética e regulatória de suas atividades;

XXXII – Avaliar os controles internos, políticas institucionais e mecanismos de prevenção e detecção de irregularidades, recomendando aprimoramentos quando necessário.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de associado, por decisão do Conselho de Administração, deverá ser precedida de procedimento administrativo visando atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo – No procedimento administrativo deverá ser apurada a ocorrência de justa causa, pautada no descumprimento das disposições estatutárias, principalmente aquelas previstas no artigo 14 deste Estatuto.

SORRI-BAURU

Avenida Nações Unidas, 53-40 Núcleo Presidente Geisel - Bauru – SP

www.sorribauru.com.br

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95

11



Parágrafo Terceiro – Se o procedimento administrativo concluir pela ocorrência de justa causa, o Conselho de Administração deliberará sobre a exclusão.

Parágrafo Quarto – No caso de o associado solicitar demissão, antes de aceita pelo Conselho de Administração, deverá ser apurada a responsabilidade do mesmo perante a Associação e terceiros, nos termos previstos no artigo 13 do Estatuto.

Parágrafo Quinto - Para a aprovação das matérias constantes dos incisos II, III, IV, VIII e IX é exigido quorum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - As demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com observância da Lei nº 6.404/76 e suas alterações, assim como a ITG 2002 - Entidades Sem Fins Lucrativos emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade e demais disposições complementares que contemplam as Entidades Sem Fins Lucrativos.

Parágrafo Sétimo - Os empregados da Sorri ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como, ao processo seletivo previsto no Regimento Interno, permitindo-se contratações e locação de serviços de terceiros, inclusive de pessoa jurídica.

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante o poder público, autarquias, entidades e pessoas, devendo render informes de suas atividades ao Conselho de Administração;
- II - Assinar convênios e contratos;
- III - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e proferir voto de desempate nas decisões do Conselho de Administração;
- IV - Ser membro permanente de todas as comissões estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V - Desempenhar outras funções estatutárias ou regularmente previstas;

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá delegar tais atribuições aos membros do Conselho de Administração e ao Diretor Executivo.

Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;
- II - Desempenhar outras funções estatutárias determinadas pelo Conselho de Administração ou delegadas pelo Presidente.

Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar ordens de pagamento e outros papéis financeiros conjuntamente com o Diretor Executivo;
- II - Movimentar, com o diretor executivo, ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da Sorri;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95

12



III - Desempenhar outras funções estatutárias determinadas pelo Conselho de Administração ou delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro desempenhar as funções do tesoureiro na ausência deste.

Artigo 31 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Desempenhar outras funções estatutárias determinadas pelo Conselho de Administração ou delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 32 – A Diretoria da Associação é seu órgão gestor e será constituída por profissionais contratados e admitidos pelo Conselho de Administração, composta por 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único. Cada diretor responderá individualmente pelos seus atos.

Artigo 33 – O Diretor Executivo exerce as funções executivas da Associação e, com direito a voz e sem direito a voto, participará das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de todas as comissões por este estabelecidas.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Executivo:

- I – Dar ciência ao Conselho de Administração de proposta de contratos de gestão, convênios, planos de ação, orçamentos, programa de investimento, regulamentos internos, criação ou extinção de cargos ou qualquer outro assunto que reclame sua atenção;
- II – Responsabilizar-se pela execução das deliberações do Conselho de Administração;
- III - Movimentar, com o tesoureiro, ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da Sorri;
- IV – Realizar quaisquer atos ou contratos sem prévia autorização do Conselho de Administração, cujo valor não exceda quantia fixada pelo mesmo;
- V - Dar informe anual das atividades e relatórios gerenciais à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração quando solicitado;
- VI – Prestar contas ao Conselho de Administração e fornecer informações solicitadas;
- VII – Apresentar ao Conselho de Administração prestação de contas sobre a situação financeira, a qual deverá ser encaminhada à Assembleia Geral após parecer da auditoria externa independente designada pelo Conselho de Administração;
- VIII – Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente quando determinado pelo Presidente do Conselho de Administração.
- IX - Praticar todos os atos de administração executiva da Associação;
- X – Gerenciar os setores de Secretaria e Ouvidoria;
- XI – Intermediar os contatos com o Jurídico, Comitês e Comissões;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95

13



- XII – Gerenciar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o Núcleo integrado de Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Dispensação de Tecnologia Assistiva e Produtos Especiais – “NIPTEC”;
- XIII– Gerenciar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o Núcleo de Pesquisa Científica e Capacitação – “PESCC”;
- XIV – Gerenciar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o Núcleo de Apoio à Gestão – “NAG”;
- XV - Supervisionar e receber informes do Diretor Administrativo, bem como, fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração;
- XVI - Ter sob sua guarda e responsabilidade tudo o que estiver relacionado com as finanças da Sorri Bauru;
- XVII - Dirigir a arrecadação da renda da associação e depositá-la da forma que for estabelecido pelo Conselho de Administração;
- XVIII - Fazer pagamentos em espécie nos limites e pela forma que for estabelecida pelo Conselho de Administração;
- XIX – Supervisionar, em conjunto com o Diretor administrativo, as unidades de serviços e atividades do setor de reabilitação;
- XX – Avaliar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o impacto das ações e planos terapêuticos.
- XXI – Analisar proposta de Contrato de Gestão, Convênios, Termos de Parceria, Termos de Colaboração ou demais Ajustes que envolvem entidades governamentais federais, estaduais ou municipais;

Parágrafo único - O Diretor Executivo poderá delegar tais atribuições ao Diretor Administrativo ou a qualquer empregado com a necessária habilitação para o desempenho das mesmas.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Elaborar, desenvolver, coordenar e acompanhar projetos visando a concretização dos objetivos da Sorri Bauru, inclusive buscando recursos de entidades governamentais, não-governamentais e privadas;
- II – Auxiliar o Diretor Executivo no desenvolvimento de suas atribuições, substituindo-o quando necessário;
- III – Coordenar e supervisionar atividades e programas especiais desenvolvidos pela Sorri Bauru, individualmente ou em parceria com órgãos governamentais ou instituições e empresas privadas;
- IV – Gerenciar, em conjunto com o Diretor Executivo, o Núcleo de Apoio à Gestão – “NAG”;
- V – Gerenciar, em conjunto com o Diretor Executivo, o Núcleo integrado de Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Dispensação de Tecnologia Assistiva e Produtos Especiais – “NIPTEC”;
- VI – Gerenciar, em conjunto com o Diretor Executivo, o Núcleo de Pesquisa Científica e Capacitação – “PESCC”;
- VII – Elaborar propostas de regulamentos, regimentos, rotinas e normas, bem como, auxiliar o Diretor Executivo na elaboração do planejamento administrativo e financeiro da Associação.
- VIII - Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente quando autorizada pelo Diretor Executivo.
- IX – Emitir parecer sobre os projetos da Associação;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95

14



- X - Estabelecer planos de ações e metas para o setor de reabilitação, baseado no plano de trabalho e diretrizes da Associação;
- XI – Supervisionar, em conjunto com o Diretor Executivo, as unidades de serviços e atividades do setor de reabilitação;
- XII – Desenvolver rotinas, fluxos e instrumentos para garantir o acesso da população aos serviços da Associação;
- XIII – Avaliar, em conjunto com o Diretor Executivo, o impacto das ações e planos terapêuticos;
- XIV - Desempenhar outras funções estatutárias determinadas pelo Conselho de Administração ou delegadas pelo Diretor Executivo;
- XV - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e do Diretor Executivo.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, dentre seus membros, sendo 03 (três) efetivos, dentre esses, um Coordenador e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração elegerá e nomeará outro membro.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal desempenhar outras funções delegadas pelo Presidente.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar sobre as contas, os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III - Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho da auditoria externa independente;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- VI - Informar ao Conselho de Administração sobre as irregularidades da administração;
- VII – Publicar, anualmente, no site da Associação, os relatórios financeiros e/ou o balanço anual.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três meses) e, extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

Artigo 38 - O Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da Sorri Bauru é órgão colegiado de caráter consultivo e colaborativo, vinculado ao Conselho de

Página 000030/000033 Registro Nº 157971 03/08/2026		Protocolo nº 70140 de 26/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157971 em 03/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 39 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por SAMARA LAURYS DONEDA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95

15



Administração da Associação, que poderá assessorar e colaborar, sem poder de deliberação.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação não receberão remuneração a qualquer título.

Parágrafo segundo - O Conselho de Usuários será constituído por 4 representantes titulares e 4 suplentes, sendo obrigatoriamente: 1 pessoa com deficiência física, 1 pessoa com deficiência auditiva, 1 pessoa com deficiência intelectual e 1 pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista). Os suplentes manterão a mesma distribuição dos titulares e poderão ser os responsáveis por usuários menores de idade.

Parágrafo terceiro - Dentre os membros do Conselho de Usuários eleitos, como titulares, 1 (um) será Presidente, qual seja, aquele que receber o maior número de votos; 1(um) Vice-presidente, qual seja, aquele que for o segundo em maior número de votos; 1 (um) Secretário, qual seja, aquele que for o terceiro em maior número de votos; os demais serão membros colaboradores.

Artigo 39 - Compete ao Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação:

- I - Acompanhar e monitorar a prestação de serviços no Centro de Reabilitação;
- II – Propor melhorias que sejam necessárias à consecução das ações da missão da Sorri Bauru ;
- III – Propor e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência;
- IV – Encaminhar e monitorar as demandas dos usuários sobre os serviços prestados pelo Centro de Reabilitação da Associação;
- V – Contribuir na definição de diretrizes gerais para o adequado atendimento aos usuários;
- VI – Acompanhar e avaliar a atuação do Comitê de Ética da Associação;
- VII – Acompanhar, apoiar e colaborar com o Conselho de Administração e a Diretoria da Sorri Bauru em gestões junto aos Órgãos Públicos, Conselhos pertinentes e sociedade em geral.
- VIII - Representar os usuários do Centro de Reabilitação no Conselho de Administração da Associação, por meio de seu Presidente.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Artigo 40 - O patrimônio da Sorri Bauru será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações, apólices da dívida pública, contribuições de associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais e subvenções de qualquer tipo, bem como, quaisquer bens suscetíveis de valor econômico.

Artigo 41 – Somente o Conselho de Administração poderá onerar ou alienar bens patrimoniais da Sorri Bauru, excluídos os bens imóveis.

Página

000031/000033

Registro Nº

157971

03/08/2026

Protocolo nº 70140 de 26/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157971 em 03/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 39 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por SAMARA LAURYS DONEDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95



TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - A Sorri Bauru será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer mediante aprovação pela Assembleia Geral por decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos membros e da deliberação tomada pelo Conselho de Administração sobre tal extinção ou dissolução.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da Sorri Bauru haverá a destinação do eventual patrimônio remanescente, dos legados ou das doações que lhe tiverem sido destinadas e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a entidades beneficentes certificadas, de preferência no âmbito do Município de Bauru, da mesma área de atuação ou a entidades públicas (Município, União, Estados ou Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados), tudo nos termos do art. 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 187/2021 e art. 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023.

Artigo 43 - Os associados e os membros do Conselho de Administração não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 44 – Na hipótese de falecimento ou de desinteresse dos Conselheiros que deixarem de comparecer coletivamente às reuniões por mais de 90 (noventa dias), a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 45 – É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da Sorri exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS e outros órgãos do Poder Público.

Bauru – SP, 15 de junho de 2.026.

Evandro

Ventrilho:06781
151843

Assinado de forma digital
por: Evandro
Dados: 2026.07.13 13:51:20
-03'00"

EVANDRO VENTRILHO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente



LILIAN MARIA CANDIDO DE SOUZA DORNELAS

Data: 13/07/2026 12:29:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LILIAN MARIA CANDIDO DE SOUZA DORNELAS
1ª SECRETÁRIA

YEDA COSTA FERNANDES
DA SILVA

Digitally signed by YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170,
ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA
Date: 2026.07.13 12:17:26 -03'00"

YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-SP 117.114

SORRI-BAURU

Avenida Nações Unidas, 53-40 Núcleo Presidente Geisel - Bauru – SP

www.sorribauru.com.br

Página

000033/000033

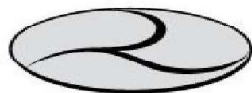
Registro Nº

157971

03/08/2026

Protocolo nº 70140 de 26/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 157971 em 03/08/2026 e averbado no registro primitivo nº 39 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BAURU. Assinado digitalmente por SAMARA LAURYS DONEDA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 321,26	R\$ 91,34	R\$ 62,66	R\$ 16,90	R\$ 22,07	R\$ 15,52	R\$ 6,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 535,95



SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU.

CNPJ: 52.607.628/0001-53
atendimento@2registrobauru.com.br
Rua Rio Branco 16-56 - Vila América
CEP: 17014-037 Bauru SP

CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru, C.N.P.J. 52.607.628/0001-53

CERTIFICA que o título referente a natureza ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL foi prenotado em 03/08/2026, sob nº 70140, averbado sob nº 157971 e ato nº 5, a margem do registro primitivo nº 39, no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R\$ 200,26	1126314PAH000003619FK26F
MICROFILME	R\$ 13,81	1126314PJHX000003620QH26Y
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCER	R\$ 321,88	1126314TICJ000003621EB26I

Interessado SORRI BAURU

Natureza do título: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Bauru, 03 de agosto de 2026

LARISSA GABRIELLE RODRIGUES CAVALCANTE
Escrevente Autorizado

Valor devido pelos atos	R\$ 535,95
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 535,95
Saldo	R\$ 0,00

Emolumentos	R\$ 321,26
Estado	R\$ 91,34
IPESP	R\$ 62,66
SINOREG	R\$ 16,90
Tribunal de Justiça	R\$ 22,07
Ministério Público	R\$ 15,52
Município	R\$ 6,20

SELO DIGITAL



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

RECIBO

Bauru, SP, data ____/____/____

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome: _____

End: _____

Prenotação nº 70140

Rua Rio Branco, 16-56 - Vila América, Bauru - SP, CEP: 17014-037

